



GOVERNO MUNICIPAL DE
**BAIXA GRANDE
DO RIBEIRO** Cuidar e Fazer
é a nossa missão

GESTÃO 2025-2028

	ACOMODA GARRAFÃO: 10 OU 20L; CAPACIDADE: 3 LITROS	120W - 60HZ; CONSUMO DE ENERGIA (KWH/MÊS): 9,45 (127V) / 8,8 (220V); ACOMODA GARRAFÃO: 10 OU 20L; CAPACIDADE: 3 LITROS; TEMPERATURA DE RESFRIAMENTO: 10°C; VAZÃO NOMINAL: 40L/H; DIMENSÕES (AXLXP): 93X30X36 CM;					
5	BEBEDOURO INDUSTRIAL DE COLUNA, CAPACIDADE DE 100L, 2 TORNEIRAS	BEBEDOURO INDUSTRIAL DE COLUNA, CAPACIDADE DE 100L, 2 TORNEIRAS, FORNECE ÁGUA FRIA, TEMPERATURA MÍNIMA DE 7 °C E MÁXIMA DE 5 °C.	UND	8	ESMALTEC	R\$ 2.397,99	R\$ 19.183,92
8	CADEIRA FIXA SEM BRAÇO	CADEIRA MATERIAL: POLIPROPILENO, TIPO ESPALDAR: BAIXO, - COR: VARIADA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ESTRUTURA EM AÇO, TIPO: CONCHA, TIPO MATERIAL, UNIDADE	UND	150	GIOBEL	R\$ 188,76	R\$ 28.314,00
9	CADEIRA SECRETÁRIA GIRATÓRIA COM BRAÇOS	CADEIRA ESCRITÓRIO MATERIAL ESTRUTURA: AÇO MATERIAL REVESTIMENTO ASSENTO E ENCOSTO: TECIDO MATERIAL ENCOSTO: ESPUMA POLIURETANO INJETADO, MATERIAL ASSENTO: ESPUMA POLIURETANO INJETADO, TIPO BASE: GIRATÓRIA COM 5 RODÍZIOS, TIPO ENCOSTO: REGULÁVEL, APOIO BRAÇO: COM BRAÇOS REGULÁVEIS, TIPO SISTEMA REGULAGEM VERTICAL: PNEUMÁTICO, QUANTIDADE PÉS: 5UN, TIPO MATERIAL, UNIDADE	UND	50	GIOBEL	R\$ 341,10	R\$ 17.055,00
10	CADEIRA PLÁSTICA RESISTENTE COM ENCOSTO SEM APOIO DE BRAÇO.	CADEIRA MATERIAL: PLÁSTICO, COR: BRANCA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: EMPILHAVÉL, TIPO: SEM BRAÇO, TIPO MATERIAL, UNIDADE	UND	150	TRAMONTINA	R\$ 47,96	R\$ 7.194,00
11	CADEIRA PLÁSTICA RESISTENTE COM ENCOSTO E COM APOIO DE BRAÇO	CADEIRA MATERIAL: PLÁSTICO, COR: BRANCA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: EMPILHAVÉL, TIPO: COM BRAÇO, TIPO MATERIAL, UNIDADE	UND	150	TRAMONTINA	R\$ 49,99	R\$ 7.498,50
12	CAIXA DE SOM DOUBLE AMPLIFICADA 12 POL.2000W BT/AUX/SD/USB/FM LED	CAIXA AMPLIFICADA 12 POL. 2200W BLUETOOTH - COR PRETO, TIPO DE ALTO-FALANTE: SUBWOOFER. CONECTIVIDADE BLUETOOTH. LUZES LED. FUNÇÃO DE KARAOKÉ	UND	3	PULSESOUND	R\$ 2.456,55	R\$ 7.369,65



GOVERNO MUNICIPAL DE
BAIXA GRANDE DO RIBEIRO
Cuidar e Fazer
é a nossa missão!

GESTÃO 2025-2028

		INTEGRADA. DIFERENTES EFEITOS DE VOZ. POTÊNCIA DE 2200W. CONTROLE REMOTO. CONECTOR DE ENTRADA: USB. QUANTIDADE DE ALTO- FALANTES: 2.LUGAR DE COLOCAÇÃO: 0 PISO. DIMENSÕES: 33.2CM DE LARGURA, 114.2CM DE ALTURA E 37CM DE PROFUNDIDADE.					
13	CAIXA DE SOM AMPLIFICADA 1700W. C/BLUETOOTH/RÁDIO FM/AUX/TF CARD/USB	CAIXA DE SOM AMPLIFICADA 1700W LED PULSE SP501 TORRE DUPLA ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: - GARANTIA: 3 MESES COR: PRETO TIPO DE CABO: BIPOLAR PESO DO PRODUTO: 17 KG BLUETOOTH TIPO: TORRE CONEXÕES: BLUETOOTH, FM -ENTRADAS: AUX, RCA, USB, FM, P10 PESO DA EMBALAGEM: 20 KG - DIMENSÕES DA EMBALAGEM: 39.7 X 115.5 X 42.4 CM	UND	2	PULSESOUND	R\$ 1.899,99	R\$ 3.799,98
17	CELULAR 128GB. 4GB RAM; ANDROID 9.0; TELA 6,6	APARELHO TELEFÔNICO CELULAR MODELO: SMARTPHONE DUAL CHIP; QUANTIDADE LINHAS TELFÔNICAS: 1UN, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: 128 GB, 5G TELA 6.6, 4GB RAM, ACESSÓRIOS:CARREGADOR DE BATERIA, DISPLAY: 6.1POL, CAPACIDADE BATERIA: 5.000MAH, TIPO MATERIAL, UNIDADE	UND	5	MOTOROLA	R\$ 1.399,99	R\$ 6.999,95
18	CLIMATIZADOR EVAPORATIVO C/CAPACIDADE DE 4,5L; 220V/ 60HZ /60W	CLIMATIZADOR DE AR, FRIO, 220V, POTÊNCIA EM WATTS 60 WATTS, DIMENSÕES DO PRODUTO 34,5 X 36,5 X 84,5 CM; 9 QUILOGRAMAS, CARACTERÍSTICAS ESPECIAIS TIMER DE 7 HORAS, DUAS CAIXAS DE GEL, CONTROLO REMOTO, BAIXO NÍVEL DE RUÍDO, FILTRO COLMEIA.FUNÇÃO DE UMIDIFICAÇÃO COM TANQUE DE AGUA DE CAPACIDADE DE 4,5 LITROS.	UND	2	MIDEA AKAF 220V	R\$ 324,05	R\$ 648,10
19	CLIMATIZADOR EVAPORATIVO C/CAPACIDADE DE	CLIMATIZADOR EVAPORATIVO PRO INDUSTRIAL 100 LITROS 220V, DIMENSÕES DO PRODUTO	UND	3	AGRATTO CLI100	R\$ 2.199,99	R\$ 6.599,97



GOVERNO MUNICIPAL DE
BAIXA GRANDE
DO RIBEIRO Cuidar e Fazer
é a nossa missão!

GESTÃO 2025-2028

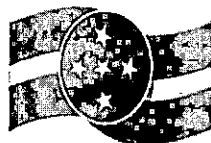
	100L ; 220V/ 60HZ /210W	129X44X69 CM, POTÊNCIA 210W VELOCIDADES 3 VELOCIDADES.					
20	DEPURADOR DE AR 80 CM SLIM	DEPURADOR DE AR SLIM 80CM 3 VEL. INOX 220V, DIMENSÕES DO PRODUTO 48 X 80 X 8,5 CM; 4,6 QUILOGRAMAS, ALTURA 8,5 CENTÍMETROS, PESO DO PRODUTO 4,6 QUILOGRAMAS, POTÊNCIA 165, NÚMERO DE VELOCIDADES 3.	UND	8	COLORMAQ	R\$ 614,36	R\$ 4.914,88
21	ESCADA ALUMÍNIO 7 DEGRAUS	ESCADA MATERIAL: ALUMÍNIO, TIPO: DOBRÁVEL, QUANTIDADE DEGRAUS: 7UN, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: DEGRAUS E PATAMAR EMBORRACHADOS. ANTI- DERRAPANTE E, TIPO MATERIAL, UNIDADE	UND	4	MOR	R\$ 252,64	R\$ 1.010,56
22	ESTANTE EM AÇO C/ REGULAGEM E 05 PRATELEIRAS	ESTANTE AÇO LEVE 5 PRATELEIRAS SUPORTA 100KG	UND	10	MODELO MOVEIS	R\$ 256,37	R\$ 2.563,70
23	ESTANTE EM AÇO C/ REGULAGEM E 06 PRATELEIRAS	ESTANTE MULTIUSO AÇO PINTURA ELETROSTÁTICA 6 PRATELEIRAS 90X190X30	UND	10	MODELO MOVEIS	R\$ 290,64	R\$ 2.906,40
25	FOGÃO DOMÉSTICO PISO, 4 BOCAS, SIMPLES	FOGÃO GÁS MATERIAL: CHAPA AÇO, APLICAÇÃO: DOMÉSTICA, TIPO FOGÃO: CONVENCIONAL, QUANTIDADE BOCAS: 4UN, LARGURA: 50CM, ALTURA: 86CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ACENDIMENTO AUTOMÁTICO / FORNO AUTOLIMPANTE / TAM- COR: BRANCA, PROFUNDIDADE: 60CM, TIPO MATERIAL, UNIDADE	UND	8	ESMALTEC	R\$ 1.399,99	R\$ 11.199,92
26	FREEZER HORIZONTAL 2 TAMPAS; COM CAPACIDADE P/ 419 L, RODÍZIOS DE NYLON 220 V	FREEZER HORIZONTAL DUPLA AÇÃO COM 2 TAMPAS CEGA 419 LITROS BIVOLT- CAPACIDADE BRUTA 419 LARGURA (CM) 133,1 ALTURA (CM) 94,4 PROFUNDIDADE (CM) 69 TENSÃO (V) BIVOLT FAIXA DE OPERAÇÃO FUNÇÃO FREEZER -18 A -22 FUNÇÃO REFRIGERADOR 2 A 8	UND	3	CONSUL CHB53EB	R\$ 3.989,99	R\$ 11.969,97
27	FREEZER COM 01 TAMPA, COM CAPACIDADE P/300L	FREEZER CAPACIDADE: 300L, QUANTIDADE TAMPAS: 1UN, COR: BRANCA, TENSÃO ALIMENTAÇÃO: 220V, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: DRENO DEGELO E	UND	3	CONSUL CHA31C	R\$ 3.035,82	R\$ 9.107,46



GOVERNO MUNICIPAL DE
BAIXA GRANDE
DO RIBEIRO Cuidar e Fazer
é a nossa missão!

GESTÃO 2025-2028

		CHAVE SEGURANÇA, TIPO MATERIAL, UM UNIDADE					
28	KIT COZINHA 6 PORTAS, 1 GAVETA	KIT COZINHAS - 6 PORTAS E 1 GAVETA - BRANCO, DIMENSÕES DO PRODUTO 45 X 105 X 182 CM; 32,04 QUILOGRAMAS	UND	4	ESMALTEC	R\$ 779,92	R\$ 3.119,68
29	LIQUIDIFICADOR TURBO-L900 C/CAPACIDADE DE 2,7L; 900W	LIQUIDIFICADOR TURBO FULL, 900W, 220V - L-900 FB ALTA POTÊNCIA: 900W CAPACIDADE* TOTAL: 2,7 LITROS LÂMINAS EM INOX, JARRA RESISTENTE SISTEMA DE ENCAIXE RÁPIDO: 5 VELOCIDADES + PULSAR/GELO FUNÇÃO AUTOLIMPEZA, TAMPA COM COPO DOSADOR: JARRA: BPA FREE + SEM CHEIRO.	UND	8	MULTILASER	R\$ 249,99	R\$ 1.999,92
30	LONGARINA COM 3 LUGARES S/BRAÇOS EM ESPUMA INJETADA; ESPESSURA DE 10,5MM	CADEIRA SOBRE LONGARINA MATERIAL ASSENTO E ENCOSTO: ESPUMA POLIURETANO INJETADO, MATERIAL REVESTIMENTO ASSENTO E ENCOSTO: TECIDO, QUANTIDADE ASSENTOS: 3UN, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SEM BRAÇO, TIPO MATERIAL, UNIDADE	UND	50	GIOBEL	R\$ 560,91	R\$ 28.045,50
31	MESA P/ESCRITÓRIO C/03 GAVETAS COM CHAVES	MESA ESCRITÓRIO MATERIAL ESTRUTURA: MDF, QUANTIDADE GAVETAS: 3UN, LARGURA: 60CM, ALTURA: 80CM, COMPRIMENTO: 1,50CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM GAVETEIRO	UND	20	GIOBEL	R\$ 399,99	R\$ 7.999,80
32	MESA KLIN; P/ESCRITÓRIO C/02 GAVETAS	MESA ESCRITÓRIO MATERIAL ESTRUTURA: MDF, MATERIAL TAMPO: MDF, REVESTIMENTO TAMPO: LAMINADO MELAMÍNICO, COR TAMPO: CINZA, QUANTIDADE GAVETAS: 2UN, LARGURA: 0,70M, ALTURA: 0,75M, COR, ESTRUTURA: CINZA, COMPRIMENTO: 1,50M, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CALHAS METÁLICAS PASSAGEM FIOS/TOMADAS EMBUTIDA	UND	30	GIOBEL	R\$ 453,21	R\$ 13.596,30
33	MICROFONE SEM FIO	MICROFONE TIPO: DE MÃO SEM FIO, ALIMENTAÇÃO: BATERIA, RESPOSTA FREQUÊNCIA: 30 HZ A 20KHZ, TIPO RECEPTOR: 02 ANTENAS DE 1/4 DE ONDA REMOVÍVEIS, CARACTERÍSTICAS	UND	3	JWL U585	R\$ 284,28	R\$ 852,84



GOVERNO MUNICIPAL DE
**BAIXA GRANDE
DO RIBEIRO** Cuidar e Fazer
é a nossa missão!

GESTÃO 2025-2028

		ADICIONAIS: 2 CONECTORES XLR, 1 CONECTOR P10 MIX, IMPEDÂNCIA: 50OHMS, ALCANCE: 100M, ALIMENTAÇÃO RECEPTOR: BIVOLTV, PADRÃO: CARDIÓIDE, SENSIBILIDADE: ACIMA DE 90DB, DISTORÇÃO HARMÔNICA TOTAL: <0,1%, TIPO MATERIAL, UNIDADE					
34	REFRIGERADOR 01 PORTA ; DGELO SECO; CAPACIDADE DE 261L, 220V, 60HZ	REFRIGERADOR DOMÉSTICO CAPACIDADE: 261L, VOLTAGEM: 110/220V, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM CONGELADOR, SISTEMA DE DEGELO AUTOMÁTICO, CAPACIDADE CONGELADOR: 15L, COR: BRANCA, ALTURA: 147,50CM, LARGURA: 55,60CM, PROFUNDIDADE: 63,1CM, TIPO MATERIAL, UNIDADE	UND	3	CONSUL CRA30FB	R\$ 2.163,66	R\$ 6.490,98
35	REFRIGERADOR 02 PORTA; DGELO SECO; CAPACIDADE DE 336L, CLASSE A	REFRIGERADOR DÚPLEX 334 LITROS BRANCO - 220 VOLTS	UND	2	CONSUL CRD37EB	R\$ 2.405,99	R\$ 4.811,98
36	RETROPROJETOR	PROJETOR IMAGEM TIPO IMAGEM: SLIDE, TIPO FOCO: AUTO FOCO, VOLTAGEM: 110/220V, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CONTROLE REMOTO, TIPO MATERIAL, UNIDADE	UND	3	GOLDENTEC 3500	R\$ 999,99	R\$ 2.999,97
37	TV SMART 40 POLEGADAS	TELEVISOR TAMANHO TELA: 40POL, VOLTAGEM: 110/220V, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: FUL HD, SMART TV, DVT, WIDESCREEN, 2 ENTRADAS RF, TIPO TELA: LED, ACESSÓRIOS: CONTROLE REMOTO, TIPO MATERIAL, UNIDADE	UND	4	PHILCO	R\$ 1.509,60	R\$ 6.038,40
38	VENTILADOR DE PAREDE TURBO C/03	VENTILADOR TIPO: PAREDE, POTÊNCIA MOTOR: 150W, TENSÃO ALIMENTAÇÃO: 110/220V, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: OSCILANTE, CONTROLE VELOCIDADE, REGULAGEM ALTURA E, MATERIAL: CHAPA AÇO GALVANIZADO, DIÂMETRO: 65CM, COR: PRETA, TIPO MAREIAL, UNIDADE	UNID	10	TRON	R\$ 240,99	R\$ 2.409,90
TOTAL DOS ITENS						R\$ 250.591,80	



1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. O Edital de Licitação e seus anexos;

1.2.3. A Proposta do Contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de **12 (DOZE) MESES** a partir da data da sua assinatura e a correspondente publicação, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de **R\$ 250.591,80 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E UM REAIS E OITENTA CENTAVOS)**.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.



5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou a documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.11.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;



7.1.7. Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.9. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

8.1.2. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, *junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento*, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas,

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

d) **Multa**:

d.1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

d.2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº



14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



11.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.4. Indenizações e multas.

11.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município deste exercício, na seguinte dotação: **ICMS – FPM – E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO.**

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GESTOR DO CONTRATO

16.1. Fica designado como Gestor do Contrato a Sr.^a ÉRIKA LAURENE SOARES DA SILVA, PORTADORA DO CPF Nº 074.299.253-59.



GOVERNO MUNICIPAL DE
**BAIXA GRANDE
DO RIBEIRO** Cuidar e Fazer
é a nossa missão!

GESTÃO 2025-2028

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FISCAL DO CONTRATO

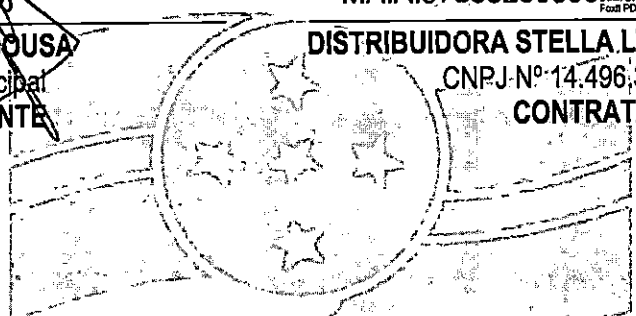
17.1. Fica designado como Fiscal do Contrato a Sr.^a. BRUNNA BRITO RIBEIRO, PORTADORA DO CPF Nº 055.801.833-56.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Ribeiro Gonçalves, Estado do Piauí para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Baixa Grande do Ribeiro – PI, 11 DE AGOSTO DE 2025.

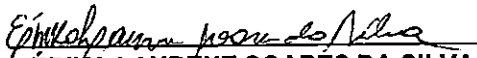

JOSÉ LUIS SOUSA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

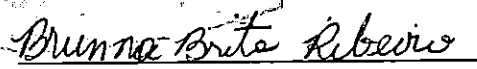


**IVANILDE
BARROS**
MAIA:97353230363

Assinado digitalmente por IVANILDE BARROS
MAIA:97353230363
ND: C=BR, O=MCP-Brazil, OU=00601516000147, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=Presencial, CN=IVANILDE BARROS MAIA:97353230363
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.08.11 16:53:18-03'00"
Fonte PDF Reader Versão: 2025.2.0

DISTRIBUIDORA STELLA LTDA (ELETRO & CIA)
CNPJ Nº 14.496.361/0001-85
CONTRATADA


ÉRIKA LAURENE SOARES DA SILVA
GESTOR DO CONTRATO


BRUNNA BRITO RIBEIRO
FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

1- _____ CPF: _____
2- _____ CPF: _____